



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

PARECER

Comissão de Justiça e Redação

Matéria: Projeto de Lei nº 21/2020.

Data: 18 de maio de 2020.

Autoria: Poder Executivo.

Súmula: “AUTORIZA A CESSÃO DE USO GRATUITO DO IMÓVEL PARA A ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FÍSICOS DE CAMPO LARGO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

1. RELATÓRIO

A matéria em análise trata-se de Projeto de Lei do Executivo nº 21/2020, cuja súmula “AUTORIZA A CESSÃO DE USO GRATUITO DO IMÓVEL PARA A ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FÍSICOS DE CAMPO LARGO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O presente Projeto de Lei tem por finalidade cessão de imóvel à título gratuito a Associação de deficientes físicos de Campo largo, devendo-se ressaltar que anteriormente a referida Associação tinha concessão de direito de uso real do imóvel ocupado e que em acordo formulado com o Ministério Público foi revogado tal concessão de direito real de uso, preservando assim o imóvel para o Município.

Contudo, através do presente Projeto, e reconhecendo o trabalho da Associação de Deficientes físicos é de inegável interesse público, o Poder Executivo encaminhou o Projeto de autorização de uso gratuito para continuidade dos trabalhos da Associação de Deficientes físicos de Campo Largo.

É o sucinto relatório.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

2. DO PARECER

A matéria é de competência destas comissões para elaboração do referido parecer, nos termos do artigo 42 e seguintes do Regimento Interno da Câmara de Vereadores.

O projeto versa sobre matéria de competência do Município encontrando amparo no artigo 30, inciso I, em face do interesse local, disposto na Constituição Federal.

Quanto ao mérito a proposição merece prosperar, pois o Projeto é o cumprimento de acordo judicial promovido com Ministério Público para a autorização de uso gratuito de imóvel devendo ser acolhido, pois com o acordo foi preservado a propriedade do imóvel ao Município que pode ao término do prazo da cessão retomar a propriedade assegurando o patrimônio do Município.

A proposição ainda apresenta boa técnica legislativa, nos moldes do que recomenda a Lei Complementar n.º 95, de 26 de fevereiro de 1998, alterada pela Lei Complementar n.º 107, de 26 de abril de 2001.

Feitas estas considerações sobre a competência e iniciativa, o projeto se encontra juridicamente apto para tramitação nesta Casa de Leis.

3. CONCLUSÃO

Expostas as razões, verifica-se que o Projeto nº 21/2020 está amparado na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno desta Casa de Leis, **DEVENDO PARA TANTO SER ACOLHIDO.**

Por isso, vota-se pela sua aprovação.

Sala das Sessões, 18 de maio de 2020.

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO

RUA SUBESTAÇÃO DE ENOLOGIA, 2008 – CEP 83601-450 – CAMPO LARGO – PARANÁ

FONE/FAX: (41) 3392-1717

E-mail: cmcAMPOLARGO@cmcAMPOLARGO.pr.gov.br

Home page: www.campolargo.pr.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

Parecer da Comissão de Justiça e Redação

A Comissão em reunião realizada no dia 18 de maio de 2020, opinou pela constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa e, no mérito, opina pela aprovação do Projeto de Lei nº 21/2020.

Sala das Comissões, 18 de maio de 2020.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO


ANTÔNIO GONÇALVES FERREIRA

Presidente


GIOVANI MARCON

Relator


TADEU DE PAULA

Membro